

# O mundo está produzindo mais trabalhando menos

Durante décadas, toda proposta de ampliação de direitos trabalhistas foi recebida com previsões de colapso econômico, desemprego em massa e quebra generalizada das empresas

O discurso se repetiu quando surgiram as férias remuneradas, o décimo terceiro salário, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e até mesmo quando a Constituição Federal de 1988 limitou a jornada semanal em 44 horas. Nenhuma dessas previsões, porém, se concretizou.

Agora, o debate reaparece diante da possibilidade de redução da jornada semanal de trabalho. Mais uma vez, setores contrários sustentam que trabalhar menos significaria inevitavelmente produzir menos, elevar custos e enfraquecer a economia. Entretanto, as experiências internacionais mais recentes demonstram justamente o contrário: países e empresas que reduziram jornadas vêm registrando aumento de produtividade, melhora da saúde mental dos trabalhadores e ganhos econômicos relevantes.

A Islândia se tornou um dos exemplos mais emblemáticos desse movimento após realizar, entre 2015 e 2019, um amplo experimento envolvendo aproximadamente 2.500 trabalhadores do setor público. A jornada foi reduzida de 40 para cerca de 35 ou 36 horas semanais, sem redução salarial. O resultado foi considerado um “sucesso esmagador” pelos pesquisadores responsáveis: a produtividade permaneceu estável ou aumentou em diversos setores, enquanto os índices de estresse e esgotamento profissional caíram significativamente. A experiência foi tão bem-sucedida que grande parte dos trabalhadores islandeses passou posteriormente a ter direito à negociação de jornadas reduzidas.

No Reino Unido, um dos maiores testes globais da semana de quatro dias reuniu dezenas de empresas durante seis meses. Ao final do projeto, 92% das empresas participantes decidiram manter o novo modelo. As organizações relataram redução de burnout, melhora da saúde mental, diminuição da rotatividade e manutenção — em alguns casos até aumento — do faturamento. Os resultados demonstraram que produtividade não depende exclusivamente da quantidade bruta de horas trabalhadas, mas da eficiência organizacional e da qualidade do trabalho desempenhado.



Portugal também apresentou resultados semelhantes. Após testes nacionais envolvendo empresas de diferentes setores, mais de 80% decidiram manter a jornada reduzida. Os relatos empresariais apontaram melhora no clima organizacional, maior engajamento dos trabalhadores, redução de faltas e maior capacidade de retenção de profissionais qualificados.

A experiência internacional não se limita a projetos experimentais. Países como os Países Baixos possuem historicamente uma das menores médias de horas trabalhadas da Europa e, simultaneamente, mantêm elevados índices de produtividade. A França, por sua vez, adotou oficialmente a jornada semanal de 35 horas no início dos anos 2000 e continua entre as maiores economias do planeta, sem que as previsões de colapso econômico feitas à época tenham se confirmado.

Esses exemplos vêm desmontando um dos principais argumentos contrários à redução da jornada: o mito de que mais horas trabalhadas equivalem automaticamente a maior produtividade. Estudos contemporâneos de economia do trabalho mostram exatamente o oposto. Jornadas excessivamente longas aumentam fadiga física e cognitiva, reduzem concentração, ampliam erros operacionais, elevam afastamentos médicos e diminuem criatividade e capacidade analítica.

Na economia contemporânea, produtividade está cada vez mais relacionada à capacidade intelectual, inovação, eficiência e engajamento — fatores diretamente impactados pela saúde física e mental do trabalhador. Em muitos setores, sobretudo aqueles baseados em atividades intelectuais e tecnológicas, trabalhadores exaustos simplesmente produzem pior.

Além disso, a redução da jornada pode produzir

impactos econômicos indiretos positivos. Mais tempo livre tende a movimentar setores como turismo, lazer, cultura, educação e serviços, ampliando a circulação de renda e fortalecendo o mercado interno. Economistas têm defendido que o tempo livre não representa “tempo improdutivo”, mas sim importante elemento de desenvolvimento econômico e inovação social.

No Brasil, o debate costuma ser acompanhado pelas mesmas previsões alarmistas que historicamente acompanharam toda ampliação de direitos trabalhistas. Quando o décimo terceiro salário foi instituído pela Lei nº 4.090/1962, diversos setores empresariais sustentaram que a medida inviabilizaria financeiramente empresas e geraria desemprego. Décadas depois, o décimo terceiro tornou-se um dos principais mecanismos de aquecimento do comércio e da economia nacional ao final de cada ano.

O mesmo ocorreu com o FGTS, criado em 1966. À época, também houve forte resistência baseada na alegação de aumento excessivo de encargos trabalhistas e risco de retração econômica. Hoje, além de importante instrumento de proteção social ao trabalhador, o FGTS possui papel central no financiamento habitacional e em projetos de infraestrutura no país.

Até mesmo a limitação constitucional da jornada semanal para 44 horas, promovida pela Constituição de 1988, foi recebida com previsões de desemprego e quebra empresarial em larga escala — cenários que jamais se concretizaram.

A repetição histórica desse padrão revela que parte significativa da resistência à ampliação de direitos trabalhistas decorre mais de receios iniciais relacionados à mudança de modelos tradicionais de produção do que de evidências econômicas concretas.

E, embora o Brasil ainda seja um país em desenvolvimento, existem razões para acreditar que os efeitos positivos da redução da jornada possam ser especialmente relevantes por aqui. O país convive historicamente com elevados índices de adoecimento mental relacionado ao trabalho, longo tempo de deslocamento urbano, alta rotatividade e jornadas frequentemente associadas à exaustão e perda de eficiência.

Nesse cenário, a redução da jornada pode representar não diminuição de produtividade, mas racionalização do tempo produtivo. Trabalhadores menos exaustos tendem a produzir melhor, cometer menos erros, apresentar menos afastamentos e possuir maior engajamento profissional. Esses fatores possuem impacto econômico direto para as empresas, inclusive na redução de custos ocultos relacionados ao absenteísmo, turnover e litígios trabalhistas.

A evolução tecnológica e a automação progressiva também tornam cada vez menos racional a manutenção de modelos produtivos baseados exclusivamente em extensas jornadas presenciais. A economia moderna valoriza eficiência e resultados — não apenas quantidade de horas trabalhadas.

As experiências internacionais demonstram que a redução da jornada semanal já não pode mais ser tratada como proposta utópica ou incompatível com o funcionamento da economia. Os dados indicam que jornadas menores aumentam produtividade, melhoram a saúde dos trabalhadores, fortalecem o mercado consumidor e tornam empresas mais eficientes.

Da mesma forma que ocorreu com o décimo terceiro salário, com o FGTS e com tantos outros direitos inicialmente considerados “inviáveis”, a redução da jornada talvez represente apenas mais uma transformação histórica (com certo atraso, inclusive) que, após forte resistência inicial, acabará sendo incorporada naturalmente à dinâmica econômica e social contemporânea.

(Fonte: Advogada Fabiana Trovó, do escritório Morad Advocacia Empresarial).

## A importância da construção em rede na Reforma Tributária

Leopoldo Suarez (\*)

Se você der uma olhada nas redes sociais, vai ver um monte de gente batendo cabeça, prevendo o fim do mundo e falando que o setor de transporte vai quebrar. Mas se dermos dois passos para trás e sairmos um pouco desse universo, a visão muda.

Estamos diante de uma grande transformação, e eu não vejo outra forma de fazer isso acontecer sem uma crise como esta que estamos vivendo.

Sobre a reforma, enxergo quatro pontos amplos:

### 1. Regime tributário das transportadoras

Preste bastante atenção nisso: mais de 90% das transportadoras hoje são do Simples Nacional. E está claro na reforma que, ao contratar uma empresa do Simples, o contratante terá um desconto relevante no crédito. O que isso gera? Perda de competitividade. E perder competitividade no contexto de hoje é tornar a operação inviável.

Temos pouco mais de seis meses para adequar esse aspecto, e não vai dar tempo de fazer todas essas empresas migrarem para o Lucro Real (como se somente o tempo fosse o problema).

Isso vai gerar uma demanda gigante por reprecificação e reorganização, o que fomenta uma possível consolidação do mercado — empresas maiores absorvendo as menores, criação de relações em novos formatos, ou até mesmo a organização em cooperativas, um modelo pouquíssimo explorado no transporte brasileiro.

### 2. Ampliação da necessidade de caixa

Você já deve ter ouvido falar do split payment, que adianta o pagamento dos tributos e gera uma necessidade de caixa desproporcional. Enquanto os prazos de pagamento de frete vão aumentando (60, 90, 120 dias), o transportador vai ter que pagar parte dos tributos na frente. Girar caixa custa dinheiro, e isso mexe direto no custo final.

### 3. O fim das bizarrices fiscais

Hoje, a gente contrata consultorias para desenhar malhas logísticas baseadas em eficiência fiscal. Aquele negócio de

produzir no sul de São Paulo, mandar para Extrema (MG) para só depois descer para Santos. Tem muita bizarrice logística que existe apenas por causa dos impostos. Tudo isso vai ser rediscutido. Temos uma grande oportunidade para tornar a cadeia logística realmente eficiente do ponto de vista operacional, e não apenas fiscal.

### 4. Repricing (a re-precificação)

Somando o frete mínimo e a reforma tributária, a conclusão é uma só: o ambiente mudou e isso tem um fator inflacionário relevante.

Estamos diante de um grande ponto de inflexão no transporte de cargas, tanto na execução quanto na contratação. É o momento de embarcadores e transportadores sentarem e trabalharem juntos para entender esse novo cenário. A base de formação de preço será totalmente nova; não tem nada a ver com o que aconteceu até agora.

### Ultrapassando na curva

Olhar tudo isso de dentro do olho do furacão parece (e é) caótico. Mas quando a poeira baixar, a tendência é que as relações fiquem mais justas, independentemente do interesse envolvido. Vamos ganhar eficiência.

E para encerrar o pensamento: na reta, todo mundo tem capacidade de fazer ultrapassagens, pois acelerar no plano é fácil. Agora, diferente mesmo é quem ultrapassa na curva.

O fato é que a gente está correndo em Mônaco. Tem muita curva fechada pela frente. Então, se eu tenho uma recomendação hoje é: estude e se diferencie. E, como venho insistindo, não ache que você vai resolver isso sozinho.

Você pode custar a acreditar, mas essa é uma construção em rede: você, seu concorrente, seu cliente, seus parceiros... Tudo isso só entra numa linha de tendência de melhora e solução se trabalharmos em conjunto e colaborarmos. O efeito da rede, o Transportation Network System que tanto buscamos construir.

(\*) Vice-Presidente de Cliente, Estratégia e Mercado & Partner da nstech.

ATA INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

"MORGAN HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA"

CNPJ/MF : 34.781.589/0001-24 NIRE : 35.235.629.803

Aos 20 (vinte) dias do mês de Agosto de 2026, na sede da sociedade MORGAN HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede social à Rua Gonçalves Ribeiro, 84 - Parque Paulistano - São Paulo/SP - CEP: 08080-090, com Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob nº 35.235.629.803 em sessão de 05/08/2019, inscrita no CNPJ sob nº 34.781.589/0001-24, reuniram-se os sócios representando a totalidade do capital social, dispensadas as formalidades de convocação, quando legalmente permitido, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - redução do capital social da sociedade; II - adequação do capital social registrado ao montante efetivamente subscrito e integralizado pelos sócios; e III - alteração da cláusula do capital social do Contrato Social. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Presentes os sócios representando a totalidade do capital social da sociedade, ficando, portanto, dispensadas as formalidades de convocação e estando regularmente instalada a reunião, nos termos do art. 1.072, § 2º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor (o "Código Civil"). MESA: Presidente: VALMOR MORGAN, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 7.716.774-0 - SSP/SP, e do CPF. nº 772.155.758-53. Secretário: EDMILSON MORGAN, brasileiro, divorçado, Gerente Financeiro portador da cédula de identidade RG. 14.458.259-4 - SSP/SP, e do CPF. 041.316.748-82. 4. DA APROVAÇÃO DA PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: A presente deliberação tem por finalidade regularizar a composição do capital social da sociedade, tendo em vista a constatação, mediante análise da documentação societária, contábil e imobiliária, de que determinados imóveis anteriormente indicados em atos societários como forma de integralização de capital foram, na realidade, adquiridos diretamente pela sociedade, em seu próprio nome, não tendo sido objeto de conferência pelos sócios para integralização de suas quotas. Após análise da matéria, os sócios, por unanimidade, resolvem: 1. DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: A sociedade possui atualmente capital social registrado de R\$ 14.305.000,00 (quatorze milhões, trezentos e cinco mil reais). Os sócios deliberam, com fundamento nos artigos 1.082, inciso II, e 1.084 do Código Civil, pela redução do capital social em R\$ 11.615.000,00 (onze milhões, seiscentos e quinze mil reais), passando o capital social para R\$ 2.690.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa mil reais). A redução ora deliberada tem por finalidade adequar o capital social constante do registro societário ao montante efetivamente subscrito e integralizado pelos sócios, considerando a origem e a forma de constituição do patrimônio da sociedade. 2. DA ORIGEM DA ADEQUAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: Os sócios esclarecem que parcela do aumento de capital anteriormente registrado decorreu de circunstância relacionada à aquisição de imóvel realizada diretamente pela sociedade, mediante operação própria da pessoa jurídica. O referido imóvel foi adquirido pela sociedade em seu próprio nome, passando a integrar seu patrimônio, não constituindo, por si só, operação de integralização de capital pelos sócios. Dessa forma, a presente redução tem por finalidade adequar o capital social registrado ao efetivo montante de capital subscrito e integralizado pelos sócios, que passa a corresponder a R\$ 2.690.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa mil reais). 3. DA AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO PATRIMONIAL AOS SÓCIOS: Os sócios declaram expressamente que a presente redução de capital não implica restituição, transferência ou distribuição aos sócios de quaisquer bens, direitos ou valores correspondentes ao montante reduzido. Os imóveis anteriormente adquiridos pela sociedade permanecem de exclusiva propriedade da sociedade, integrante de seu patrimônio e registrado em seu ativo, não havendo, em decorrência da presente redução, qualquer transferência de sua titularidade aos sócios. Da mesma forma, não haverá pagamento ou restituição financeira aos sócios correspondente ao valor da redução ora deliberada. 4. DA EFICÁCIA DA REDUÇÃO: A presente redução de capital observará o procedimento previsto na legislação aplicável às sociedades limitadas, especialmente o disposto no artigo 1.084 do Código Civil, inclusive quanto à publicidade da deliberação e à proteção dos credores, quando aplicável. A eficácia da redução perante terceiros observará os requisitos e prazos legalmente previstos. 5. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: Em consequência da deliberação ora aprovada, os sócios resolvem alterar a cláusula do Contrato Social relativa ao capital social, que passará a vigorar com a redação constante da Alteração Contratual aprovada nesta mesma data. 6. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas todas as demais disposições do Contrato Social que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento. E, por estarem de pleno acordo, os sócios assinam a presente deliberação para todos os fins de direito.

São Paulo, 20 de Agosto de 2026.

Ironi Terezinha Morgan, Sócia, Valmor Morgan, Presidente e Sócio, Hercilina Morgan, Sócia, Edmilson Morgan, Secretário e Sócio, Edson Morgan, Sócio, Edilson Morgan, Sócio.

K-21/088



O JORNAL CERTIFICA AS PUBLICAÇÕES LEGAIS

COM PONTUALIDADE E TRANSPARÊNCIA,

CUMPRINDO AS NORMAS JURÍDICAS.

AFINAL, O JORNAL É LEGAL.







Empresas

&

Negócios

Publicidade Legal





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/29AE-7D7E-5C34-7CEE> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 29AE-7D7E-5C34-7CEE



Hash do Documento

1985E47F7800C6D84FF9B9482F9973908CDD6A73021F05C2693C71EDE23CF851

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2026 é(são) :

- ☒ Lilian Mancuso - 05.687.343/0001-90 em 20/08/2026 19:26 UTC-03:00
- Nome no certificado:** Jornal Empresas E Negocios Ltda
- Tipo:** Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS LTDA - 05.687.343/0001-90

Evidências

**Geolocation:** Location not shared by user.  
**IP:** 172.16.4.60  
**AC:** AC Certisign RFB G5

